



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Advocacia – Geral do Estado

Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEE-MG 202 DE 14 DE JULHO DE 2016**

Institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 6.286, 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia – Geral do Estado

Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

- a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

- a Portaria Interministerial nº 1.413, 10 de julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

- a Portaria GM/MS nº 798, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola);

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) nos Municípios que aderiram ao Programa Saúde na Escola (PSE).

§1º É de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios que aderiram ao PSE constituírem os GTI-M responsáveis pela gestão do programa no território.

§2º Os Grupos de Trabalho de que trata o *caput* possuem caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º Os GTI-M do PSE do Estado de Minas Gerais deverão ser compostos de forma intra e intersetorial, sendo suas atribuições:

I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia – Geral do Estado

Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde e educação;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, de educação e a avaliação do alcance das metas pactuadas, em conjunto com o Grupo de Trabalho Intersetorial Federal (GTI-F) e o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual (GTI-E);

XI - encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Conselhos



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia – Geral do Estado

Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

Municipais de Educação, à Comissão Intergestores Regionais (CIR), para pactuação, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para homologação e;

XII - elaborar Plano de Execução Financeira do recurso.

Parágrafo único. Recomenda-se que a programação de que trata o inciso I seja realizada entre janeiro e fevereiro, em consonância com o Calendário Escolar.

Art. 3º Os GTI-M do PSE deverão ser compostos, minimamente, pelos titulares e seus devidos suplentes, descritos abaixo:

I - pelos Secretários Municipais de Saúde e de Educação;

II - por representantes da Atenção Primária à Saúde, da Rede de Média Complexidade na Saúde e da Educação Básica Estadual e Municipal;

III - por representantes das escolas estaduais que pactuaram o programa; e

IV - outros atores definidos a partir da análise situacional e identificação das vulnerabilidades locais, tais como: do Esporte, da Assistência Social, dentre outros.

Parágrafo único. Os GTI-M do PSE serão coordenados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento dos Grupos e para a realização das reuniões que serão periódicas, preferencialmente mensais, em horário e local previamente definidos e comunicados aos seus componentes.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação deverão instituir os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais por meio de ato normativo conjunto e dar ciência do mesmo aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, quando houver, e à Comissão Intergestores Regionais (CIR).



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Advocacia – Geral do Estado  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

Parágrafo único. Os Municípios deverão atualizar a composição do GTI-M sempre após a adesão ao PSE, que ocorre anualmente.

Art. 5º Os membros do GTI-M não receberão remuneração adicional pelas atividades realizadas no Grupo.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2016.

**Macaé Maria Evaristo dos Santos**  
**Secretária de Estado de Educação**

**Luiz Sávio de Souza Cruz**  
**Secretário de Estado de Saúde**